



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA PRÉVIA

LP-SEMMA/Nº003/2024-CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA Nº 001 de 14 de Março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente Licença Prévia, requerida através **Processo SEMMA nº 2281/2024**.

EMPRESA/NOME: **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**

CNPJ: **32.505.507/0001-93**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RIO BARRA SECA/FÁTIMA, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **JAGUARÉ/ES**

COORDENADAS: **E 375475 / N 7906425**

EXERCER A ATIVIDADE: RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA FINS DE CRIAÇÃO DE PEIXE E IRRIGAÇÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

XX

Esta **LICENÇA PRÉVIA** é válida pelo período de 365 dias, a contar da data de emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas.

Jaguaré-ES, 26 de agosto de 2024.

Yara Ferraço Suave Sperandio
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 541/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA.

1. Integra a presente LICENÇA PRÉVIA, 01 (um) anexo contendo 20 (vinte) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA

Número do processo: 2281/2024 - PMJ

Requerente: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

Atividade Licenciada: RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA FINS DE CRIAÇÃO DE PEIXE E IRRIGAÇÃO

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de Reservatório de água para fins de criação de peixe e irrigação, com área útil de 9800 m². A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k: 01- E 375542 / N 7906391; 02- E 375506 / N 7906488; 03- E 375417 / N 7906461; 04- E 375454 / N 7906360.
2. Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.
3. **Respeitar os limites da APP do curso hídrico próximo da atividade, conforme Lei 12651/2012.**
4. A escavação do reservatório não poderá resultar no afloramento do aquífero freático. O corte máximo deverá estar a pelo menos 1,0 (um) metro de distância do lençol freático.
5. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
6. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
7. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
8. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
9. O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas





Pág. 81
002281/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.

10. Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes, etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.
11. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
12. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
13. Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014. Realizar o cadastro junto a SEMMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
14. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Prévia em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
16. **Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.**
17. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:





Pág. 82
002281/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

18. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

19. Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.

20. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 26 de agosto de 2024.

